



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 64, de 14 de janeiro de 2013.

“ Dispõe sobre a extinção e criação de empregos públicos e de suas respectivas vagas, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências” .

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica extinto do quadro de pessoal de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, mais precisamente no Anexo I, da Lei Complementar nº 01/97, o emprego público municipal de COORDENADOR DE ESPORTE E CULTURA e suas respectivas vagas.

Art. 2º- Ficam criados e inseridos no quadro de pessoal de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, mais precisamente no Anexo I, da Lei Complementar nº 01/97, os empregos públicos municipais descritos no Anexo I, desta Lei, com suas respectivas vagas.

Art. 3º- Para provimento dos empregos públicos de que trata o artigo anterior, deverá ser satisfeitos os requisitos de admissão.

Art. 4º- Aplicam-se, no que couber, aos empregos criados por esta Lei, todas as disposições insertas na Lei Complementar Municipal de nº 01/97 e demais legislação municipal pertinente à matéria.

Art. 5º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 14 de janeiro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício